



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013) 419.13.77

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2.001.

“Revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 517, de 13 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica revogada no Capítulo III – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal n.º 517, de 13 de Dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal, em sua totalidade, a Seção VIII – Da Isenção – constituída pelo Artigo 91 e incisos I,, II, III IV e Parágrafo Único e Artigo 92 e Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro.

Artigo 2.º - Continuam a prevalecer as demais prerrogativas da Lei Municipal n.º 517, de 13 de Dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal, não alteradas pela presente Lei Complementar.

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 24 de Agosto de 2.001.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei da autoria do Executivo Municipal.
Processo Administrativo n.º 573/2.001.
Departamento Administrativo, 24 de Agosto de 2.001.
/mg.